

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.021/2.021**

**MARILUZ-PR, 08 DE JULHO DE 2021.**

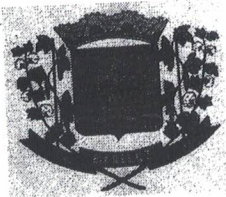
**SÚMULA:** "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) no Município de Mariluz e dá outras providências. "

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e eu, Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Mariluz - REFIS/Mariluz 2021, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Mariluz, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, para os fatos gerados até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/Mariluz 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	80%	80%
De 07 a 12 parcelas	60%	60%
De 13 a 24 parcelas	40%	40%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (Cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados, poderão aderir ao REFIS/Mariluz 2021.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

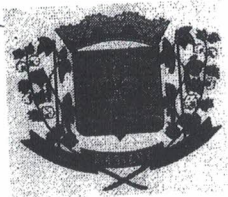
§ 4º. A opção pelo REFIS/Mariluz 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, podendo, a critério da fazenda municipal, desde que, recolhidas as custas judiciais, ser baixadas ou substituídas.

§ 5º. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do REFIS 2021, somente vencem em dia de expediente normal da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/Mariluz 2021 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais, bem como a inclusão obrigatória da totalidade dos débitos de fatos geradores até 31 de dezembro de 2020, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI - Não atraso no pagamento das parcelas de exercícios anteriores;

**Art. 4º.** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

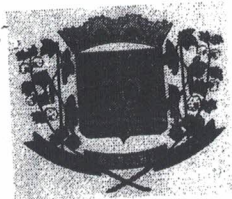
I - Requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - Cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

IV - Cópia do documento do imóvel, sendo matrícula, escritura ou contrato particular de compra e venda, em caso de débitos vinculados a bens imóveis, na falta desses, apresentar uma fatura atualizada da conta de água.

**Parágrafo único** - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Mariluz 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

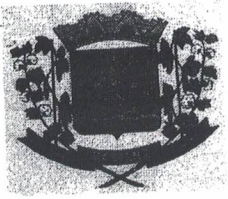
II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

P.A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

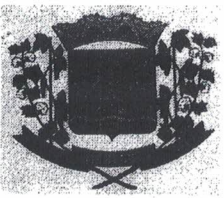
**Art. 6º.** Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento nos termos da presente Lei; no entanto, não terá direito o sujeito passivo à restituição das importâncias já recolhidas.

**Art. 7º.** A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará os encargos do artigo 88, da Lei Municipal nº 571/1975.

**Art. 8º.** O prazo para adesão ao REFIS/Mariluz 2021 inicia-se dia 15 de julho de 2021 e encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mariluz, em 08 de julho de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**CNPJ nº 76.404.136/0001-29**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Arlando da Silva Alves', written over a circular stamp or mark.

**PAULO ARLANDO DA SILVA ALVES**

**Prefeito Municipal**